

ÓRGÃOS PÚBLICOS

INTRODUÇÃO AO DIREITO
ADMINISTRATIVO
IDA – AULA 6

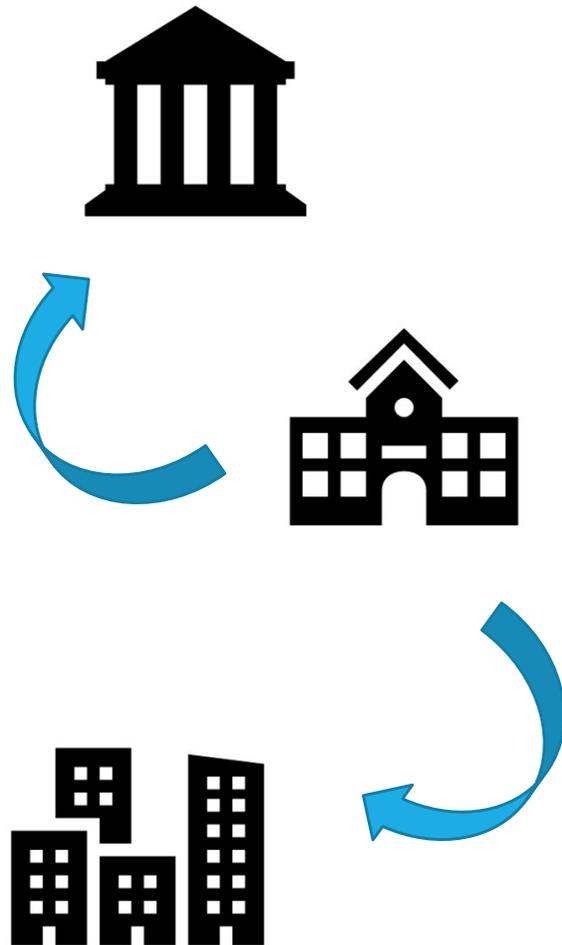


O QUE SÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS



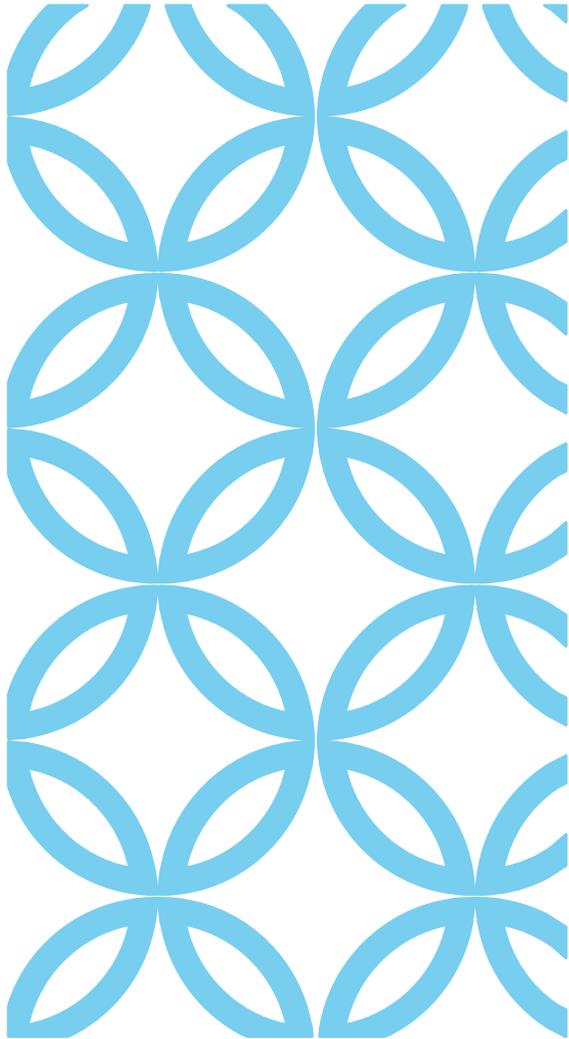
São unidades, (ou é uma unidade) com atribuições específicas dentro da organização do Estado.

É composto por **agentes públicos** que dirigem e compõem o **órgão**, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal.



- 1- FORMAM À ESTRUTURA DO ESTADO;
- 2- NÃO TEM “VONTADE PRÓPRIA”;
- 5- NÃO TEM PATRIMÔNIO PRÓPRIO;
- 2- SÃO PARTE DE UMA ESTRUTURA MAIOR;
- 4- LIMITAM –SE A CUMPRIR AS SUAS FINALIDADES;

OS ÓRGÃOS PÚBLICOS
POSSUEM CARACTERÍSTICAS



1- NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA

3- RESULTAM DE DESCONCENTRAÇÃO

**OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

1- NÃO POSSUEM PERSONALIDADE JURÍDICA

Não podem exercer direitos;



Não podem contrair obrigações em nome próprio;

Quem possui personalidade jurídica pessoa jurídica a que pertencem os órgãos

Exemplo:
Ministério da Saúde não tem personalidade jurídica a União Federal tem.



Distribuição interna de competências:



Os órgãos integram à estrutura de uma pessoa jurídica



Administração Pública = Direta ou Indireta



distribui suas atribuições /competências entre os seus órgãos.



EX: União Federal é composta de vários órgãos



Presidência da República - Ministérios - Procuradorias
- Gabinetes



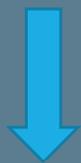
Cada órgão possui suas respectivas competência

2- RESULTAM DE DESCONCENTRAÇÃO

CONCEITO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

“São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada a pessoa jurídica a que pertence”.

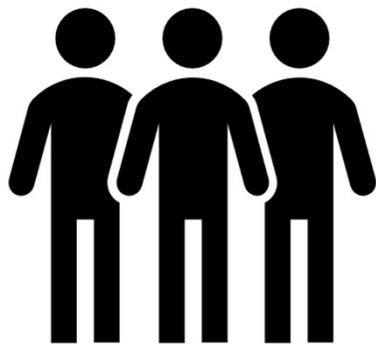
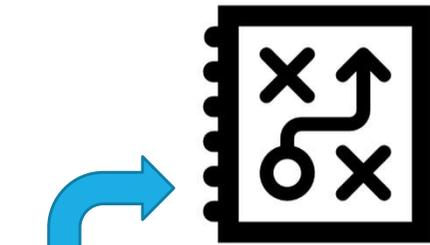
(Hely Lopes Meirelles).



CONCEITO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

“Os órgãos nada mais significam que círculos de atribuições, os feixes individuais de poderes funcionais repartidos no interior da personalidade estatal e expressados através dos agentes neles providos”.

Celso Antônio Bandeira de Mello





ESPÉCIES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS



1- QUANTO Á ESTRUTURA

2- QUANTO A ATIVAÇÃO

3- QUANTO A POSIÇÃO ESTATAL

4- QUANTO A ESFERA DE ATUAÇÃO

1- QUANTO A ESTRUTURA:

1. 1 – SIMPLES(UNITÁRIOS) = EXERCEM ATIVIDADE DE FORMA CONCENTRADA, NÃO POSSUEM SUBDIVISÕES;

EX: SECRETARIAS

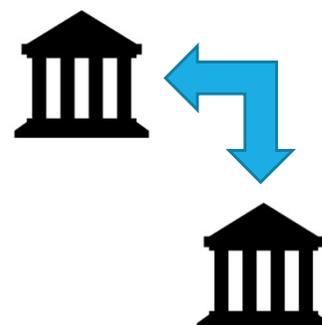


1. 2- COMPOSTO = SUBDIVIDEM – SE EM DEPARTAMENTOS, INTEGRADO Á VÁRIOS ÓRGÃOS

EX: MINISTÉRIO DA FAZENDA

INTEGRADO PELA SECRETARIA

DA RECEITA FEDERAL



2- QUANTO A ATIVAÇÃO

3.1- **SINGULARES/UNIPESSOAIS**= DECISÕES SÃO TOMADAS POR UMA ÚNICA PESSOA, INTEGRADOS POR UM ÚNICO AGENTE;

EXS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA



3.2- **COLEGIADOS/PLURIPESOAIS**= DECISÕES SÃO TOMADAS POR MAIORIA OU UNANIMIDADE DE VOTOS DOS SEUS MEMBROS, DE FORMA COLETIVA

EXS: CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



3.1- INDEPENDENTES= POSSUEM AUTONOMIA TOTAL, MAIOR “STATUS” NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

EXS: TRIBUNAIS E CÂMARA DOS DEPUTADOS.

3.2- AUTÔNOMOS= POSSUEM AUTONOMIA, ESTÃO ABAIXO, SUBORDINADOS APENAS AOS INDEPENDENTES;

EXS: MINISTÉRIOS DE ESTADO E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

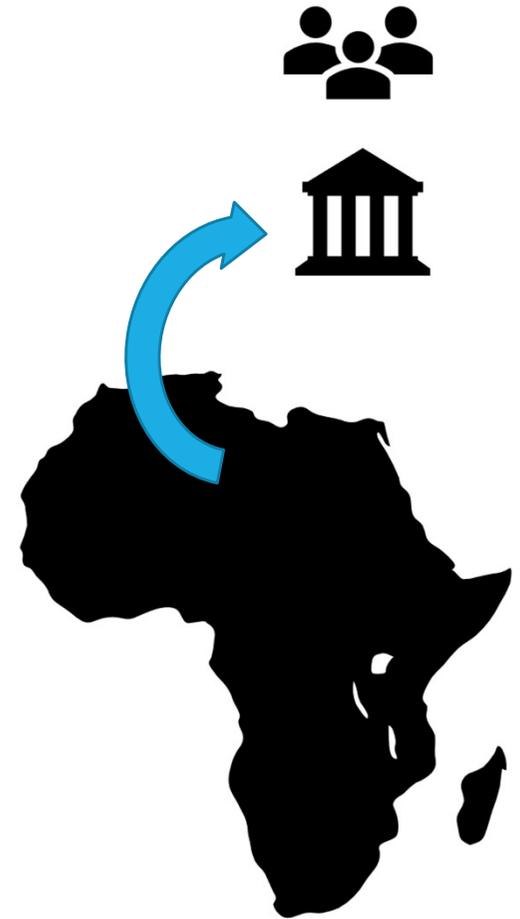
3.3- SUPERIORES= POSSUEM FUNÇÕES DE CONTROLE, DIREÇÃO, COMANDO, SEM AUTONOMIA FINANCEIRA;

EXS: DEPARTAMENTOS E GABINETES.

3.4- SUBALTERNOS= MERA EXECUÇÃO, NÃO POSSUEM AUTONOMIA NENHUMA, FUNÇÃO DE EXECUÇÃO;

EXS: SEÇÕES DE PESSOAL E SEÇÕES DE ZELADORIA.

3- QUANTO A POSIÇÃO ESTATAL



4- QUANTO A ESFERA DE ATUAÇÃO



4.1- ÓRGÃOS CENTRAIS

EXERCEM ATRIBUIÇÕES, OU ATUAM EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ESTADOS, MUNICIPIOS E UNIÃO:

EXEMPLOS:

- MINISTÉRIOS DE ESTADO;
- SECRETARIAS ESTADUAIS;
- SECRETARIAS MUNICIPAIS;

4.2- ÓRGÃOS LOCAIS

EXERCEM ATRIBUIÇÕES NACIONAIS, OU ATUAM EM APENAS PARTE OU SOBRE UMA PARTE DO TERRITÓRIO:

EXEMPLOS:

- DELEGACIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL;
- DELAGACIA DE POLÍCIA;
- POSTOS DE SAÚDE

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- É ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE A POPULAÇÃO EM GERAL PODE TER ACESSO AOS **SERVIÇOS PÚBLICOS**;
- DEVEM FUNCIONAR SEMPRE DE FORMA **EFICAZ E TRANSPARENTE**, ALCANÇANDO SEUS FINS, VOLTADOS SEMPRE PARA O CUMPRIMENTO DA VONTADE ESTATAL;
- **RESPEITAR AS LEIS E OS PRINCÍPIOS** CONSTITUCIONAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO.